RESOLUÇÃO Nº 83 DE 08 DE MARÇO DE 2.019

Da Vereadora Kelly Cristina dos Santos Moço

Institui o banco de ideias legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

FRANCISCO DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica instituído o banco de ideias legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 2º São objetivos do banco de ideias legislativas:

I- Promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Palmital;

II- aproximar a Câmara de vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e

III- integrar as entidades da sociedade civil as discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3° O banco de ideias legislativas será atrelado ao sistema de informação do Poder Legislativo de Palmital, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.

Art.4° Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco de ideias legislativas.

§1°. As sugestões, referidas no *caput*, devem observar aos seguintes requisitos:

I- conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e

II- serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Palmital, podendo o formulário ser solicitado, via *e-mail* ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital.

§2°. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§3°. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5° As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, a secretaria e no sítio da Câmara Municipal de Palmital.

Art.6° A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palmital, bem como as comissões parlamentares ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emendas à lei orgânica do Município, emendas, projetos de decreto legislativo ou resolução.

Parágrafo Único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao banco de ideias legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7° Esta resolução entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 08 de março de 2.019.

FRANCISCO DE SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 08 de março de 2.019.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral